GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro xxxxxxx designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 332/2022 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00011870/2022-13, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 23 de março de 2023

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional, conforme diretrizes, condições, quantidades e exigências contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da

Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 18.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.5.6. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no artigo 8° do Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico,

dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de

empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de

pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.14.5. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 6.14.1, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

6.14.5.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.14.5.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.14.5.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.14.6. O exercício do direito de preferência previsto no item 8.14.5 será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico àqueles licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no sistema COMPRASNET, atender às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos subitens 6.14.5.1, 6.14.5.2 e 6.14.5.3 deste Edital.

6.14.7. Atendido o disposto no item anterior serão observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:

6.14.8. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados na situação descrita no subitem 6.14.5.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que, havendo aceitação da sua proposta, será declarado vencedor do certame;

6.14.8.1. Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na situação descrita no subitem 6.14.5.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para as licitantes enquadradas no subitem 6.14.5.3, caso esse direito não seja exercido.

6.14.8.2. As licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio sistema COMPRASNET, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto no item 6.14.5, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

6.14.9. O sistema fixará no chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

6.14.9.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante deverá ter apresentado, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos subitens 6.14.5.1, 6.14.5.2 e 6.14.5.3 deste Edital.

6.14.10. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

6.14.10.1. Por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.14.10.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

6.14.11. Não serão aceitos como meio de comprovação, para efeito do item 6.14.10, documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

6.14.12. Caso o direito de preferência que trata o Decreto nº 7.174/2010 não seja exercido, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema COMPRASNET, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.15.4. Sorteio.

6.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, além de outras condições nos termos do item 5 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação

do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III do Termo de Referência,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local

indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por lote**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta)

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital

nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste edital, com **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 26.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 18.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor deste Contrato será reajustado pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos

financeiros do último reajuste ocorrido, nos termos do item 26 do Anexo I - Termo de Referência.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto: [suprimir este e subsequentes, quando a contratação não se referir a prestação de serviços]

14.1.8. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.9. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.10. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.11. aos depósitos do FGTS; e

14.1.12. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF

realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.13. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.13.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.13.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.13.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS. [suprimir quando a contratação não se referir a prestação de serviços.

14.2.15. Nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010, se for o caso, deverão ser comprovadas a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual ou multa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados. [suprimir quando a contratação não se referir a prestação de serviços]

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de XXXX, Natureza de Despesa XXXXXXXX, Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXX, fonte de recurso XXXX.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal;

17.1.8. Declarar informações falsas;

17.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

17.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

17.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1 e 17.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.3.2.

17.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.4. As sanções previstas no subitem 17.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3 deste artigo;

17.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que

trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

19.12.4. ANEXO IV – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 08 de março de 2023.

(*assinado eletronicamente*)

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 08/03/2023, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **107674759** código CRC= **C32D050F**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional, conforme diretrizes, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INTRODUÇÃO

A presente contratação tem como referência a Instrução Normativa nº 04/2014, da SLTI/MPOG.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional, conforme diretrizes, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

2.1. Esse instrumento guarda observância ao Planejamento Estratégico Institucional - 2017-2021 e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2021-2023 do METRÔ-DF, conforme exposto no quadro abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS: *Plano Estratégico Institucional – PEI 2021-2025*	
ID	**Objetivos Estratégicos do Requisitante**
3	Fortalecer a gestão de pessoas
4	Fortalecer a imagem institucional
7	Melhorar a qualidade do serviço prestado

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2023			
ID	**Ação do PDTIC**		
INFRA 12 - Implementação de acesso autorizado as áreas de acesso restrito no METRÔ-DF			
A1	Ferramenta para áreas de acesso lógico restrito	**M2**	Implementar sistema para segurança de acesso lógico e acesso restrito para TI e demais áreas da Companhia onde for necessário
DESENV 4 - Sistema de mitigação de malwares e afins - Licenças			
A5	Adquirir licença de uso de software base única para acesso aos sistemas internos	**M4**	Adquirir e implementar ferramenta de acesso seguro e monitorado

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Um dos principais desafios do METRO-DF é oferecer à comunidade do Distrito Federal a manutenção do direito de ir e vir guardado sob nossa Constituição Federal. O uso do metrô há mais de cem anos é associado à modernidade e inteligência social, não apenas pelo uso de tecnologia de ponta, mas principalmente pela busca da excelência em todas as etapas produtivas que resultam no transporte eficiente e de qualidade.

3.2. Nesse contexto, o uso da tecnologia da informação é comum a todas as áreas de negócio da Companhia e um dos pilares para sustentação e evolução das atividades e processos de trabalho. Diante de cenários turbulentos e mudanças bruscas, esta ferramenta tecnológica oferece respostas rápidas e a introdução de inovações que possibilitem bons resultados e vantagens competitivas para a Instituição.

3.3. Para isso foram realizados vários investimentos na concepção e adoção de sistemas internos importantes, além da aquisição de vários dispositivos como servidores de rede virtuais e físicos para atender a serviços de e-mail, aplicações estruturantes, armazenamento de arquivos, além de várias estações de trabalho para os usuários, integrando seu uso em vários processos eletrônicos, melhorando a gestão, a transparência e a agilidade nos serviços prestados pelo METRO-DF, e como consequência, torna-se imprescindível, gerenciar o nível de segurança dos acessos remotos, e melhorar a governança das permissões de acesso realizadas no ambiente do METRO-DF, em especial com o advento da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, que passou a estabelecer regras para uso, proteção e transparência de qualquer informação considerada pessoal de qualquer cidadão, o que requer um maior investimento no controle e proteção de informações de cunho pessoal que o METRO-DF mantém sob sua guarda.

3.4. Buscar a melhoria contínua pelo aumento constante da segurança e proteção de seus acessos remotos, tornou-se uma preocupação constante do METRO-DF. Neste intuito, é importante e necessário proteger os ativos de informação e suas permissões de acesso, sendo imprescindível proteger seus acessos remotos realizados, tornando-os mais seguros e confiáveis contra diversos tipos de ataques cibernéticos.

3.5. O Trabalho híbrido e os processos de negócios digitais na nuvem introduziram novos riscos. Atualmente, 60% dos trabalhadores do conhecimento são remotos e pelo menos 18% não retornarão ao escritório. Essas mudanças na maneira como trabalhamos, juntamente com o maior uso da nuvem pública, cadeias de suprimentos altamente conectadas e uso de sistemas ciberfísicos expuseram novas e desafiadoras "superfícies" de ataque. Isso deixa as organizações mais vulneráveis a ataques. Os sistemas de identidade estão sob ataque sustentado, o uso indevido de credenciais agora é o principal método que os invasores usam para acessar sistemas e atingir seus objetivos. Por exemplo, na violação da SolarWinds , os invasores usaram o acesso privilegiado de um fornecedor para se infiltrar na rede de destino.

3.6. O Gartner recomenda que os líderes de segurança olhem além das abordagens tradicionais de monitoramento, detecção e resposta de segurança para gerenciar um conjunto mais amplo de riscos. Além disso, usa o termo detecção e resposta a ameaças de identidade (ITDR) para descrever uma coleção de ferramentas e processos para defender sistemas de identidade. A longo prazo, surgirão soluções mais consolidadas.

3.7. O METRO-DF, tendo seus serviços e informações dispostas em redes de computadores e interligadas a internet não pode ficar alheia ao que ocorre no mundo da cyber segurança.

3.8. De acordo com o último levantamento listado no PDTI 2020-2023, o METRO-DF possui 850 (seiscentos) dispositivos entre estações de trabalho, ativos de rede, servidores físicos e virtuais, sendo o atendimento a todo este parque realizado em sua maioria por telefone ou presencialmente, e quando realizado de maneira remota, acabam muitas vezes acontecendo sem uma conexão segura ou criptografada, sem a geração de trilha de auditoria para averiguação futura das ações de técnicos internos e/ou externos ou mesmo os acessos fora da Companhia ao ambiente computacional do METRO-DF, pois não há um mecanismo lógico que gerencie de forma efetiva e segura todos os acessos remotos, sendo necessário além de otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis, pois não haverá a necessidade de locomoção até o espaço físico destino.

3.9. É necessário que se implemente uma comunicação mais eficiente e segura entre os técnicos e os usuários finais, elevando o nível de disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações custodiadas pelo METRO-DF, além da gravação para auditoria futura de todos os passos realizados em cada atendimento de suporte realizado remotamente, criando regras de segurança e rastreabilidade das conexões de acesso remoto.

3.10. Os acessos remotos para suporte aos mais de 1230 usuários do ambiente do METRO-DF requerem hoje cerca de 5 (cinco) conexões simultâneas dos usuários atendentes, sejam eles terceirizados e internos. Estima-se que a demanda para acesso ao ambiente de produção do METRO-DF, está em torno de 300 (trezentos) dispositivos conectados de forma remota simultaneamente ao ambiente da Companhia.

Equipamento	Quantidade	Usuários
Servidor	105	1230
Switches	131	
Firewall	2	
Roteador Mikrotik	31	
Access Point	32	
Storage	1	
Estação de Trabalho	550	

3.11. O objeto desta contratação constitui tecnologia de gerenciamento de acesso privilegiado, amplamente necessária para o METRO-DF, onde a falta de sua adoção aumentará consideravelmente o risco de invasão do ambiente computacional da companhia, além de impactar fortemente na proteção e controle dos acessos remotos realizados, podendo provocar a interrupção de recursos essenciais ao mandato na instituição.

3.12. **Resultados Esperados**

3.12.1. Aumentar a segurança e o gerenciamento dos acessos remotos lógicos e privilegiados no ambiente computacional do METRO-DF.

3.12.2. Unificar e padronizar todos os acessos remotos realizados no ambiente computacional do METRO-DF.

3.12.3. Criar trilhas de auditoria por meio de logs e gravação de vídeos de todas as ações realizadas durante um atendimento por meio de um acesso remoto, possibilitando auditar as atividades dos acessos remotos ao ambiente de rede do METRO-DF.

3.12.4. Garantir a segurança de todas as conexões remotas de forma criptografada e controladas pelo METRO-DF.

3.12.5. Possibilitar atendimentos remotos para dispositivos móveis smartphones de forma segura e criptografada.

3.12.6. Prover a melhoria e economia de recursos pela simplificação dos processos, redução no consumo de recursos humanos e fluxos de trabalho, reduzindo os prazos de execução e custos operacionais.

3.12.7. Ampliação da visibilidade, transparência e colaboração corporativa que trazem excelência operacional, alinhamento entre as áreas de TI e de controle do METRO-DF.

4. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.0.1. Levando-se em conta o levantamento listado no PDTI 2020-2023 e Estudo Técnico Preliminar, o METRÔ-DF considerou como quantitativos a serem utilizados os serviços listados abaixo:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Prazo	Quantidade
	Item 1 – Serviço de subscrição da solução para atendimento de	Usuários	36 meses	5

	suporte remoto aos usuários finais.	Usuários	36 meses	3
1	**Item 2** – Serviço de subscrição da solução para acesso lógico privilegiado ao ambiente de produção.	Dispositivos	36 meses	300
	Item 3 – Serviço de apoio técnico e transferência de conhecimento para os itens 1 e 2.	Serviço Mensal	36 meses	36

5. HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Qualificação Técnica

5.1.1. As exigências de qualificação postas neste Termo de Referência são essenciais para verificação das condições de qualificação técnica para a execução do objeto Contratado, não tendo como finalidade restringir a competição e a pluralidade de fornecedores, ao contrário, objetiva-se garantir a qualidade na execução dos serviços a serem prestados em decorrência de seu fornecimento.

5.1.2. A LICITANTE deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução e/ou fornecimento de **solução compatível com o objeto exigido neste edital e seus anexos, para ambiente com no mínimo 150 dispositivos/usuários,** com características similares ao objeto desta licitação.

5.1.3. Poderão ser somados mais de um atestado para a comprovação da qualificação e capacidade técnica.

5.1.4. Deverão ser apresentadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.1.5. Não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.

5.1.6. O METRO-DF poderá realizar diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações ou documentos apresentados pela LICITANTE;

5.1.7. A **Planilha de requisitos técnicos obrigatórios** exigida para o teste de conformidade listado no ANEXO I, deverá ser entregue, devidamente preenchida e assinada pela **LICITANTE**, acompanhada de toda documentação comprobatória, juntamente com a proposta comercial e documentos de habilitação no momento de cadastramento da mesma e da documentação de habilitação no site Comprasnet.

5.2. Teste de Conformidade

5.2.1. O METRO-DF se reserva o direito de solicitar teste de conformidade da solução ofertada, previamente à adjudicação, com o intuito de comprovar as funcionalidades e requisitos técnicos da solução, caso não esteja seguro do total de atendimento da solução ofertada diante da análise da documentação comprobatória de atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios por meio da planilha e documentações técnicas a serem entregues.

5.2.2. Caso o METRO-DF exija o teste de conformidade, a LICITANTE deverá disponibilizar a solução e iniciar os testes em até 03 (três) dias úteis a contar da data de convocação para o teste, não podendo estender por mais de 05 (cinco) dias a preparação do ambiente e execução dos testes, que deverão cobrir todos os requisitos técnicos obrigatórios exigidos neste Edital e seus anexos.

5.2.3. A comprovação deverá ser feita seguindo o padrão listado no ANEXO I – REQUISITOS DO TESTE DE CONFORMIDADE.

6. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

6.1. Item 1 - solução para atendimento de suporte remoto aos usuários finais

6.1.1. O licenciamento deverá contemplar 5 (cinco) atendentes simultâneos independentemente da quantidade de dispositivos que serão atendidos.

6.1.2. Possibilidade de iniciar sessão de suporte via portal web ou através de um ícone no computador do cliente, selecionando entre as opções: clicando no nome do Atendente, informando uma chave de sessão, ou escolhendo uma categoria de problemas;

6.1.3. A solução deve evitar o uso de protocolos de comunicação legados necessários para acesso, dando preferência a protocolos totalmente criptografados;

6.1.4. Possibilidade de iniciar sessão de suporte através de ícone no desktop e selecionando o nome do Atendente, informando uma chave de sessão, ou escolhendo uma categoria de problemas;

6.1.5. Possibilidade de iniciar a sessão através da console informando IP ou hostname do equipamento;

6.1.6. A solução não deve exigir a necessidade de instalação prévia de componente cliente nos equipamentos da rede. O cliente deve ser instalado no momento da sessão e desinstalado após a sessão;

6.1.7. Permitir elevar privilégios do cliente no momento da sessão para execução de tarefas administrativas, sem perder a conexão;

6.1.8. Possuir a funcionalidade de provedor de elevação de acesso, caso o atendente precise elevar os privilégios da sessão e não possua a credencial necessária;

6.1.9. Solução deve suportar a injeção automática de senhas, permitindo que os usuários autentiquem ou elevem privilégios para desktops e sistemas remotos, sem revelar credenciais e senhas de texto simples. Permitindo que os usuários selecionem a credencial a ser utilizada a partir de uma lista de credenciais que têm privilégios no sistema;

6.1.10. Permitir iniciar sessão com compartilhamento de tela limitado ou completo;

6.1.11. Permitir iniciar sessão com usuário fora da rede interna;

6.1.12. Permitir utilização de comando Shell em uma seção com scripts pré-preparados, sem que os scripts precisem estar ou serem copiados para o equipamento do usuário;

6.1.13. Permitir transferência de arquivos em uma seção através de interface arrastar e colar;

6.1.14. Permitir visualização da informação do sistema do cliente com as seguintes informações: hardware, disco, processos, event logs, interfaces de rede, softwares instalados, patchs de sistema operacional, tarefas agendadas;

6.1.15. Permitir chat entre representante e usuário;

6.1.16. A solução deve permitir que os administradores definam mensagens padronizadas que os representantes podem usar durante uma sessão;

6.1.17. Permitir reiniciar o Windows do cliente voltando à sessão automaticamente;

6.1.18. Permitir iniciar sessão SSH ou telnet;

6.1.19. Permitir customizar o portal de suporte, o componente cliente e o ícone distribuído aos clientes (banner, cor, informações);

6.1.20. Configuração de balanceamento de carga de trabalho, para automaticamente direcionar sessões novas para atendentes menos ocupados e de acordo com a experiência/especialidade de cada um;

6.1.21. Permitir que a sessão seja iniciada somente com chat;

6.1.22. Mostrar para o usuário em qual posição está na fila quando utilizar a função de iniciar sessão com chat;

6.1.23. Permitir que o atendente possa mostrar a própria tela ao usuário, revertendo o compartilhamento de tela;

6.1.24. Permitir desenhar e indicar com ponteiro visual na tela do usuário;

6.1.25. Permitir visualizar todas as telas de um cliente com mais de um monitor habilitado;

6.1.26. Permitir que o atendente bloqueie o mouse e teclado do usuário, e o usuário deve receber mensagens de como readquirir o controle da sessão;

6.1.27. Permitir o uso da Tecnologia Intel Active Management, para que os usuários com privilégios possam oferecer suporte a sistemas Windows totalmente provisionados da Intel® vPro abaixo do nível do Sistema Operacional, independentemente do status ou estado de energia desses sistemas remotos;

6.1.28. Permitir que cada atendente trabalhe em múltiplas sessões ao mesmo tempo, independentemente da plataforma dos clientes atendidos;

6.1.29. A solução deve suportar conexões onde o usuário final possua vários monitores;

6.1.30. A solução deve permitir que os representantes transmitam sua tela para vários participantes, como um modo de apresentação;

6.1.31. Permitir estabelecer perfis de líder de equipe e gerente de equipe;

6.1.32. Possibilitar líder ou gerente de equipe visualizar um dashboard para monitorar e controlar as sessões da equipe;

6.1.33. Possibilitar líder ou gerente de equipe visualizar a tela de um atendente membro da equipe durante o atendimento de uma sessão;

6.1.34. Possibilitar pesquisa de satisfação com o cliente e com o atendente após finalizar sessão de suporte;

6.1.35. Permitir compartilhar a sessão com outro representante ou outra equipe, ou até mesmo de um usuário externo;

6.1.36. Permitir envio de convite para representante externo participar de uma sessão;

6.1.37. Permitir transferir a sessão com outro representante ou outra equipe;

6.1.38. Permitir chat entre os atendentes conectados;

6.1.39. A solução deve permitir o acesso a vários tipos de Sistemas Operacionais, com ou sem agentes, incluindo no mínimo o suporte aos seguintes:

I - Sistemas operacionais Windows;

II - Sistemas operacionais Mac OS X;

III - Sistemas operacionais Linux;

IV - Sistemas operacionais ChromeOS;

V - Dispositivos móveis;

VI - Apple iOS;

VII - Android;

VIII - BlackBerry;

IX - Windows Mobile.

6.1.40. A solução deve disponibilizar ao usuário múltiplas formas de acesso a console da solução, incluindo:

6.1.40.1. Uma console instalada diretamente no Sistema Operacional do cliente, que deve suportar Sistemas Operacionais Windows em 32 e 64 Bit, Sistemas Operacionais Mac e também Sistemas operacionais Linux em 32 ou 64Bit;

6.1.40.2. Uma console de acesso baseado em web que usa HTML5, ou seja, sem necessidade de nenhum plug-in ou agente especial para fornecer o acesso. Esta console Web deve eliminar o requisito de ter que baixar e instalar um cliente de acesso;

6.1.40.3. Uma console de acesso para iOS que deve estar disponível para download gratuito na Apple App Store;

6.1.40.4. Uma console de acesso para Android que deve estar disponível para download gratuito no Google Play;

6.1.41. Permitir criação de políticas para grupos de usuários para controlar acessos e permissões;

6.1.42. Armazenar em log no sistema informações das sessões (nome e máquina do usuário e do atendente, chat, transferências de arquivos, informações do sistema, e o vídeo do atendimento);

6.1.43. O vídeo do atendimento deve demonstrar qual parte (atendente ou usuário) estava no controle do teclado e do mouse a todo o momento;

6.1.44. Relatórios das conversas via chat;

6.1.45. Permitir ao usuário ver ou baixar uma cópia do chat depois de terminada a sessão;

6.1.46. Relatórios detalhados das sessões de suporte;

6.1.47. Permitir que os representantes possam se autenticar e autorizar em diretórios LDAP, utilizando os grupos do LDAP para autorização;

6.1.48. Restringir acesso a console de atendimento para IPs específicos;

6.1.49. A fim de adicionar uma camada adicional na segurança da autenticação de usuários, a solução deve suportar duplo fator de autenticação, suportando no mínimo:

6.1.50. Integração com soluções de autenticação de dois fatores via RADIUS;

6.1.51. A solução deve suportar ferramentas autenticação de dois fatores, usando uma senha única baseada em tempo (TOTP). Suportando soluções como: Google Authenticator, Authy, YubioAth Desktop, GAuth Authenticator, 1Password e etc;

6.1.52. Deve ser possível a utilização de SmartCard para autenticação do representante de

suporte;

6.1.53. A solução deve suportar autenticação física, como por exemplo por "TouchID";

6.1.54. Possuir integração com Ferramentas de ITSM, para integrar solução de suporte remoto com solução de gerenciamento de incidentes. Suportando no mínimo a integração com soluções como: Autotask, BMC FootPrints 11 e 12, BMC Remedy, BMC Remedyforce, CA Service Desk, HEAT, JIRA, ServiceNow e Zendesk;

6.1.55. Possuir API aberta para construção de outras integrações.

6.1.56. Possibilitar alterar esquema de cores da resolução até branco e preto, para menor utilização de banda de rede;

6.1.57. Ser compatível com firewall e ambientes de DMZ para permitir acesso a usuários e de atendentes pela internet;

6.1.58. Permitir que os servidores/appliance trabalhem em alta disponibilidade;

6.1.59. Possuir componente Proxy para acesso a equipamentos de redes externas;

6.1.60. Deve possibilitar habilitar a gravação automática das sessões de compartilhamento de tela e linha de comando;

6.1.61. Deve permitir que os representantes de suporte possam "acordar" os dispositivos clientes registrados por meio da tecnologia "Wake-On-Lan";

6.1.62. Deve permitir que o representante de suporte reinicialize o dispositivo remoto e após a reinicialização, a sessão seja reestabelecida automaticamente sem a necessidade de iniciar outra sessão;

6.1.63. Deve ser capaz de se comunicar de forma "peer-to-peer" para sessões de compartilhamento de tela, transferência de arquivos ou shell remoto. Caso naquele momento a solução não consiga conectar de forma "peer-to-peer", a solução deve criar uma conexão se utilizando da console de origem como intermediária;

6.1.64. Deve permitir iniciar sessões remotas a dispositivos não assistidos, onde não existam usuários solicitando suporte;

6.1.65. Deve possibilitar iniciar sessão de suporte via portal web ou através de um ícone no computador do cliente, selecionando entre as opções: clicando no nome do atendente, informando uma chave de sessão, ou escolhendo uma categoria de problemas;

6.1.66. Deve possibilitar configurar, que, ao iniciar a sessão, o mouse e o teclado iniciem de forma restrita ao representante de suporte;

6.1.67. Deve permitir iniciar sessão com compartilhamento de tela limitado ou controle remoto completo;

6.1.68. Deve permitir utilização de comando Shell em uma sessão com scripts pré-configurados, sem que precisem estar ou ser copiados para o equipamento do atendente;

6.1.69. Deve permitir chat entre o atendente e o usuário, atendente e outros atendentes, além de possibilitar a criação e utilização de mensagens pré-cadastradas;

6.1.70. Deve permitir reiniciar o Sistema operacional Windows do cliente retomando a sessão automaticamente após o reinício.

6.1.71. Deve permitir customizar o portal de suporte, o cliente Windows e o ícone da aplicação distribuída aos usuários.

6.1.72. Deve permitir que a sessão seja iniciada somente com chat, sem a necessidade de compartilhamento da tela do usuário

6.1.73. Deve permitir a edição, visualização, deleção e edição de chaves no registro do Windows sem a necessidade de compartilhar a tela do sistema destino.

6.1.74. Deve permitir que o atendente possa mostrar a própria tela ao usuário, revertendo o compartilhamento de tela. Além de possibilitar compartilhar a tela do atendente com outro atendente.

6.1.75. Deve permitir visualizar todas as telas de um cliente com mais de um monitor habilitado.

6.1.76. A solução deve ser capaz de integrar-se com ferramentas de SIEM.

6.2. **Item 2 – solução para acesso lógico privilegiado ao ambiente de produção**

6.2.1. O licenciamento deverá contemplar 300 (trezentos) dispositivos independentemente da quantidade de usuários privilegiados que necessitem acessar o ambiente de produção.

6.2.2. A solução deve evitar o uso de protocolos de comunicação legados necessários para acesso, dando preferência a um protocolo totalmente criptografado, como por exemplo TLS 1.2.

6.2.3. A solução deve suportar seu funcionamento dentro de redes que não estão diretamente conectadas à internet.

6.2.4. A solução deve suportar o acesso desacompanhado, sem necessidade de permissão prévia a servidores de rede físicos e virtuais e dispositivos de rede.

6.2.5. A solução deve possibilitar o acesso a dispositivos de rede como roteadores, switches e outros dispositivos via SSH e Telnet. Este acesso deve ser feito de forma local, sem que haja a necessidade de trafegar estes protocolos em redes inseguras e/ou liberando-os em regras de firewall.

6.2.6. A solução deve disponibilizar ao usuário múltiplas formas de acesso a console da solução, incluindo:

6.2.6.1. Uma opção de console instalada diretamente no Sistema Operacional do cliente, que deve suportar Sistemas Operacionais Windows em 32 e 64 Bit, Sistemas Operacionais Mac e também Sistemas operacionais Linux em 32 ou 64Bit.

6.2.7. A solução deve oferecer suporte a provedores de identidade externos para autenticação, suportando a autenticação de usuários em no mínimo servidores LDAP, Active Directory, RADIUS ou Kerberos existentes, bem como para atribuir privilégios com base na hierarquia já existente e nas configurações de grupo já especificadas nos respectivos servidores.

6.2.8. A fim de adicionar uma camada adicional na segurança da autenticação de usuários, a solução deve suportar duplo fator de autenticação, suportando no mínimo:

6.2.8.1. Integração com soluções de autenticação de dois fatores via RADIUS.

6.2.8.2. Suportar ferramentas autenticação de dois fatores, usando uma senha única baseada em tempo (TOTP), Suportando soluções como: Google Authenticator, Authy, YubioAth Desktop, GAuth Authenticator, 1Password e etc.

6.2.9. A solução deve suportar autenticação física, como por exemplo por "TouchID"

6.2.10. A solução deve suportar logon único (SSO), comunicando-se com um provedor de identidade usando SAML 2.0.

6.2.11. A solução deve suportar o uso de um certificado válido assinado por CA que valida seu novo o endereço de acesso a ferramenta ou suportar o uso da autoridade certificadora grátis "Let's

Encrypt" para obter um certificado.

6.2.12. A solução deve possuir políticas a serem usadas para controlar quando os ativos podem ser acessados, suportando no mínimo:

6.2.12.1. Programação para definir quando os ativos sob esta política podem ser acessados. A política deve permitir a definação do fuso horário a ser utilizado no agendamento, permitindo uma ou mais opções de agendamento do acesso. Definindo o dia e hora de início e o dia e hora de término.

6.2.13. Para certos grupos de usuários, a solução deve permitir forçar o encerramento da sessão. Forçando a sessão a se desconectar no horário final agendado. Nesse caso, o usuário deve receber notificações antes de ser desconectado.

6.2.14. Notificar destinatários quando uma sessão é iniciada. Suportando no mínimo uma notificação por e-mail a destinatários designados sempre que uma sessão é iniciada com qualquer ativo.

6.2.15. Notificar destinatários quando uma sessão é terminada. Suportando no mínimo uma notificação por e-mail a destinatários designados sempre que uma sessão é encerrada com qualquer ativo.

6.2.16. Exigir aprovação antes do início de uma sessão, suportando no mínimo uma notificação por e-mail de aprovação enviado aos destinatários designados sempre que uma tentativa de sessão com qualquer ativo. Solicitando que o usuário insira um motivo da solicitação, a hora e a duração da solicitação.

6.2.17. A solução deve manter uma gravação completa e à prova de falsificação de todas as atividades da área de trabalho e do shell de comando.

6.2.18. A solução deve manter um registro completo de todas as atividades executadas durante a sessão executada pelos usuários.

6.2.19. A solução deve permitir o monitoramento ao vivo das sessões de acesso, e também deve permitir que os administradores encerrem sessões em andamento se necessário.

6.2.20. A solução deve permitir a configuração de permissões granulares, oferecendo a capacidade de controlar e delegar permissões por usuários e por função.

6.2.21. A solução deve ser capaz de controlar quais aplicativos podem ser usados por um operador na sessão, limitando o acesso a aplicativos especificados no sistema remoto, permitindo somente os executáveis listados (whitelist) ou negando apenas os executáveis listados (blacklist). Deve ser possível também optar por permitir ou negar o acesso à área de trabalho.

6.2.22. A fim de proteger contra erros comuns do usuário durante as sessões SSH, solução deve suportar filtro de comandos, para bloquear alguns comandos e permitir que outros, em um esforço para evitar que o usuário inadvertidamente use um comando que pode causar resultados indesejáveis.

6.2.23. Ao acessar um ativo baseado em Windows, a injeção de credenciais deve ser suportada na tela de login, bem como a ação especial "Executar como".

6.2.24. Ao acessar um ativo baseado em Linux, injeção de credenciais deve suportar sua utilização em conjunto com o SUDO.

6.2.25. A solução deve suportar o acesso a desktops, servidores e outros sistemas remotos autônomos. Suportando os seguintes modos:

6.2.26. Através de clientes instalados, que permite o acesso a qualquer sistema Windows, Mac ou Linux. Tendo total Gerência e relatórios centralizados de todos os clientes implantados.

6.2.27. Acesso através de cliente de proxy local, que permite o acesso a sistemas Windows autônomos em uma rede, sem cliente pré-instalado.

6.2.28. Acesso via cliente de proxy para acessar sistemas em uma rede remota que não tenha uma conexão de internet nativa.

6.2.29. Integração com RDP (Remote Desktop Protocol) da Microsoft para realizar sessões utilizando protocolo RDP. Permitindo que os usuários colaborem em sessões e estas sessões possam ser auditadas e gravadas automaticamente.

6.2.30. Acesso a dispositivos de rede habilitados para SSH/telnet através de um cliente de proxy efetuando a conexão localmente.

6.2.31. Acesso a servidores VNC onde os usuários podem colaborar em sessões e ter as sessões auditadas e gravadas automaticamente.

6.2.32. Acesso a páginas Web a partir de agente de proxy local, onde os usuários receberão apenas uma conexão a uma página Web local em uma sessão auditada e gravada.

6.2.33. Túnel de protocolos que permitem estender os recursos de conectividade e auditoria remotas de aplicativos proprietários e/ou de terceiros, como sistemas de controle de integração ou ferramentas de banco de dados personalizadas sem necessidade de VPN.

6.2.34. A solução deve permitir o monitoramento em tempo real das sessões de acesso feitas a ativos publicados na ferramenta.

6.2.35. A solução deve permitir configuração de tempos limites de sessão ociosos, onde seja possível definir o período de tempo em qual um usuário que está inativo seja desconectado.

6.2.36. A solução deve ligar ou ativar remotamente máquinas configuradas com a *feature* de Wake-on-Lan (WOL). Para que se caso a máquina esteja desligada, ainda exista a possibilidade de conectar-se de forma remota.

6.2.37. A solução deve permitir que os usuários transfiram arquivos da máquina em que está conectado para o sistema remoto, através da console da solução e sem necessidade de uso de ferramentas de terceiros.

6.2.38. A solução deve permitir que os usuários compartilhem sessões de acesso com outros usuários do sistema, permitindo que os administradores colaborem em uma mesma sessão. Esta colaboração deve ser possível com usuários internos e também com usuários externos através de convite.

6.2.39. Em caso de colaboração de administradores em uma mesma sessão, a solução deve oferecer chat entre usuários através da mesma console da conexão.

6.2.40. A solução deve oferecer aos representantes conectados a capacidade de ver informações do sistema sem que seja necessário ter acesso a console do ativo.

6.2.41. A solução deve oferecer aos representantes a capacidade de executar tarefas do sistema fora do compartilhamento de tela, com por exemplo reiniciar um serviço em servidores com sistema operacional Windows.

6.2.42. A solução deve oferecer a opção de prover acesso a linha de comandos dos servidores sem a necessidade de compartilhamento de tela, permitindo aos administradores a execução de comandos remotos via conexões lentas de internet.

6.2.43. A solução deve oferecer uma opção de guardar os scripts comuns utilizados pelos administradores como uma opção na console de acesso, permitindo que os administradores executem estes scripts através de um menu de opções.

6.2.44. A solução deve permitir que os usuários acessem e editem o registro do Windows de forma remota, sem precisar do compartilhamento de tela.

6.2.45. A solução deve permitir que o Administrador aplique mude o portal externo com a marca corporativa, isto é, os administradores podem alterar a imagem de logotipo para exibição em páginas da Web voltadas para o público. Permitindo que os usuários externos verifiquem que estão no site de sua organização, além de aprimorar o portal de acesso com a marca da organização.

6.2.46. A solução deve conter contar com função que permite agrupar usuários em equipes permitindo a atribuição de líderes a estes grupos de usuários. Um líder ou gerente de equipe pode monitorar membros da equipe da qual é líder, e opcionalmente pode optar por participar ou assumir as sessões de um membro de sua equipe.

6.2.47. Solução deve possuir relatórios das sessões de acesso, onde seja possível visualizar todas as sessões, e detalhes destas sessões que incluem informações básicas da sessão, detalhes da sessão, transcrições de bate-papo e gravações em vídeo de compartilhamento de tela, shells de comando e utilização de túnel de protocolos.

6.2.48. A solução deve possuir relatórios da sessão detalhados que possuam um registro da transcrição completa do bate-papo, o número de arquivos transferidos e ações específicas que ocorreram durante a sessão. Devem contar também com eventos do Windows que apresentam alterações visuais óbvias em uma sessão, incluindo principalmente alterações nas janelas em primeiro plano, contendo o nome do executável e o título da janela.

6.2.49. A solução deve conter também outras informações da sessão que incluem a duração da sessão, endereços IP locais e remotos e informações do sistema remoto.

6.2.50. A solução deve apresentar em relatório as sessões que possuem a gravação ativada, uma opção para reprodução de vídeo de sessões individuais, incluindo legendas de quem estava no controle do mouse e do teclado em qualquer ponto determinado durante a sessão.

6.2.51. Caso o usuário utilize a opção de túnel de sessão, deve ser possível visualizar as gravações de vídeo da área de trabalho inteira do usuário.

6.2.52. Caso o usuário utilize somente o prompt de comando do sistema, deve ser possível visualizar gravações e/ou transcrições de texto de todos os comandos executados durante a sessão.

6.2.53. A solução deve também conter relatórios resumidos que fornecem uma visão geral da atividade ao longo do tempo por usuário. Contendo informações como: O número total de sessões executadas, o número médio de sessões por dia da semana e a duração média das sessões.

6.2.54. A solução deve possuir relatórios de atividades das equipes, que devem conter informações sobre os usuários conforme eles entram ou saem do console de acesso da ferramenta, assim como mensagens de bate-papo enviadas entre membros da equipe, ações de compartilhamento de tela de usuário para usuário e arquivos compartilhados e baixados.

6.3. **Item 3 – Serviço de apoio técnico e transferência de conhecimento para os itens 1 e 2**

6.3.1. Os atendimentos deverão ser do tipo telefônico e/ou internet 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, e deverá ser realizado por profissionais especializados, sendo necessário cobrir todo e qualquer defeito ou demanda apresentada.

6.3.2. Os serviços de suporte e manutenção consistem em atendimentos a dúvidas técnicas quanto ao uso do ambiente e atualizações de versões para correções de eventuais problemas identificados.

6.3.3. As atividades de suporte técnico serão realizadas, a critério do METRO-DF, em qualquer um dos seus prédios físicos, a partir da assinatura do Contrato e durante toda sua vigência contratual.

6.3.4. O suporte técnico com operação assistida poderá ser utilizado para melhoria das configurações do ambiente, continuidade do processo de implantação e integração dos dispositivos e desenvolvimento de competências técnicas, compreendendo o seguinte escopo mínimo:

6.3.4.1. Orientação sobre acesso, o uso, a configuração, a instalação da solução, contando com acesso ao conhecimento privilegiado de recursos da CONTRATADA e quando necessário do FABRICANTE da solução.

6.3.4.2. Orientação quanto às melhores práticas para implementação e integração da solução no ambiente do METRO-DF.

6.3.4.3. Apoio e/ou atuação direta na execução de procedimentos de atualização para novas versões da solução e seu impacto no ambiente do METRO-DF.

6.3.4.4. Aplicação de melhores práticas para implementação dos produtos de software adquiridos.

6.3.4.5. Realização de estudos e configuração do ambiente e implementação das integrações necessárias, instáveis ou com comportamento errático caso aconteçam.

6.3.4.6. Realização de estudos para melhoria do ambiente atual.

6.3.4.7. Implementação de novas integrações que não tenham ainda sido efetivadas ou sejam necessárias novas integrações.

6.3.4.8. Identificação de melhorias e respectivo tratamento (melhoria de parametrização).

6.3.4.9. Parametrização da solução, de acordo com as regras e políticas disponíveis em sua console única e definidas pelo METRO-DF.

6.3.4.10. Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões.

6.3.4.11. Apoio à elaboração e adequação de relatórios executivos, gerenciais e operacionais quando necessário.

6.3.4.12. Suporte avançado para estratégia e planejamento de migrações e adequações nos agentes e sensores instalados nos dispositivos protegidos pela solução.

6.3.4.13. Avaliação e comparação de novas funcionalidades de forma remota e se necessário presencial, mediante solicitação prévia da equipe do METRO-DF.

6.3.4.14. Apoio quanto a obstáculos operacionais e de planejamento, incluindo, sem limitação, a configuração dos componentes da solução, problemas de usabilidade, diagnósticos de problemas técnicos e análises de tendências associadas a solução e seus componentes.

6.3.5. O METRO-DF poderá solicitar durante toda a vigência contratual do serviço, transferência de conhecimento e/ou operação assistida de segunda a sexta-feira em horário comercial como parte integrante do serviço prestado, para isso poderá ser solicitado sessões remotas e/ou presenciais, bem como workshops de transferência de conhecimento para a equipe, nestes casos serão abertos chamados com severidade “4” classificado como “baixa”.

6.3.6. As transferências de conhecimento poderão ser de forma remota ou, se for exigido como ação necessária e primordial, deverá ser realizado nas dependências do METRO-DF, com instrutor certificado na solução, e deverá ter carga horária mínima de 02 (duas) horas, podendo ser realizado de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00, à critério do METRO-DF, de modo que os alunos possam absorver os conhecimentos oficiais do fabricante acerca da solução

fornecida, sendo todos os custos de deslocamento e/ou softwares necessários para a sessão remota por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.7. Para os casos em que for necessária a forma presencial, o prazo de início será estipulado pela equipe do METRO-DF, podendo ser estendido o prazo máximo do SLA dos chamados de severidade "4" sem prejuízo ou multa ou glosa para a CONTRATADA.

6.3.8. Serão solicitadas no mínimo, 2 (duas) workshops de transferência de conhecimento, sendo uma na implantação da solução, para possibilitar a transferência dos conhecimentos para toda a equipe em tempo de execução com a solução funcionando, em produção e devidamente integrada ao ambiente do METRO-DF e no máximo 1 (uma) workshop de transferência de conhecimento por mês caso a equipe do METRO-DF entenda que seja necessário.

6.3.9. Para os casos em que houver alguma mudança significativa que reflita na operação da solução, a CONTRATADA deverá transferir este conhecimento para equipe interna do METRO-DF sempre que ocorrer, para estes casos serão também abertos chamados de severidade "4".

6.3.10. Os serviços de operação assistida poderão ser de forma remota ou, se for exigido como ação necessária e primordial, deverão ser realizados nas dependências do METRO-DF, com profissional devidamente treinado na solução e poderá ser de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00, à critério do METRO-DF, de modo que os trabalhos possam ser realizados com qualidade e eficácia, sendo todos os custos de deslocamento e/ou softwares de sessão remota necessários por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.11. Para os casos em que for necessária a forma presencial o prazo de início será estipulado pela equipe do METRO-DF, podendo ser estendido o prazo máximo do SLA dos chamados de severidade "4" sem prejuízo ou multa ou glosa para a CONTRATADA.

6.3.12. Será solicitado no mínimo, 1 (uma) sessão de operação assistida por trimestre, e no máximo 2 (duas) sessões por mês, devendo ocorrer logo após a implantação da solução, para possibilitar qualquer nova análise de funcionamento, configuração e/ou modificação necessárias nas implementações e integrações já realizadas, de modo que o funcionamento se mantenha sempre atualizado, em produção e devidamente funcional e integrado aos dispositivos pertencentes ao ambiente do METRO-DF.

6.3.13. O serviço deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, e deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um sistema de acompanhamento e controle de chamados onde eles serão registrados com acesso liberado para cada integrante da equipe do METRO-DF que será informado no início da vigência contratual.

6.3.14. O sistema deverá permitir abertura de chamados via telefone, e-mail e/ou console de acesso web pela equipe do METRO-DF.

6.3.15. Em casos de chamados abertos via telefone, o sistema deverá disponibilizar um número local onde o METRO-DF possui sua sede (Brasília-DF), evitando custos desnecessários, onde o número deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA no formato (061)+(número local).

6.3.16. Os serviços serão prestados de forma remota observando as seguintes condições:

6.3.16.1. O suporte poderá ser prestado por telefone, e-mail, chat ou internet.

6.3.16.2. Durante as sessões remotas a CONTRATADA deverá utilizar ferramenta própria para acesso remoto seguro ao ambiente do METRO-DF, possibilitando a gravação da sessão e possibilitando o acesso simultâneo de todos os envolvidos na solução do chamado, seguindo todas as diretrizes de segurança pré-estabelecidas.

6.3.16.3. Para chamados de severidade **Crítica**, **Alta**, **Normal** ou **Baixa**, o início dos atendimentos realizados e os prazos de solução estão especificados na tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Prazo de início de atendimento remoto	Prazo da solução
Urgente / Crítica Severidade 1	Situação emergencial ou problema crítico que cause indisponibilidade do ambiente.	Até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 72 (setenta e duas) horas após abertura do chamado remoto.
Alta Severidade 2	Impacto de alta significância relacionado à utilização do ambiente: ocorrência de indisponibilidade de funcionalidade ou recurso importante onde as operações continuam de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente.	Até 6 (seis) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 5 (cinco) dias após abertura do chamado remoto.
Normal Severidade 3	Impacto de baixa significância relacionado à utilização do ambiente. Não há ocorrência de indisponibilidade de funcionalidade ou recurso, sendo contornável por solução paliativa sem grandes esforços ou retrabalho.	Até 8 (oito) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 8 (oito) dias após abertura do chamado remoto.
Baixa Severidade 4	Consulta e/ou dúvida técnica e/ou transferência de conhecimento	Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado remoto.	Até 10 (dez) dias após a abertura do chamado remoto.

6.3.17. Não haverá limite para o número de chamados de suporte técnico.

6.3.18. O nível de severidade será atribuído pela equipe autorizada do METRO-DF no momento da abertura do chamado.

6.3.19. Durante os atendimentos dos chamados, para efeitos de apuração do tempo despendido para solução, serão **desconsiderados** os períodos em que o METRO-DF estiver responsável por executar alguma ação necessária para a análise e solução da ocorrência ou quando for necessário aguardar alguma correção por parte do fabricante que não impacte no funcionamento e utilização do ambiente, sendo permitido nestes casos pausar ou interromper o chamado, mas sem

alterar o número inicial de protocolo/número de abertura do mesmo.

6.3.20. O descumprimento dos prazos de nível de serviço de atendimento implicará na aplicação de glosas conforme tabela a seguir:

Resultado esperado e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
Crítica	1hora	NHA * 0,7% * VMS	10% da VMS
Alta	1hora	NHA * 0,5% * VMS	10% da VMS
Média	1hora	NHA * 0,3% * VMS	10% da VMS

Onde:

NHA = Número de horas de atraso após o término do prazo máximo esperado para solução.

VMS = Valor mensal do serviço.

6.3.21. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório em formato eletrônico, contendo todos os chamados ocorridos no mês e seus prazos de atendimento, contendo informações analíticas e sintéticas de cada chamado, contendo a lista e total de chamados concluídos dentro e fora do prazo de SLA estabelecido.

6.3.22. Deverá ser garantido ao METRO-DF pleno acesso ao site dos FABRICANTES, além de **acesso irrestrito as consoles de gerenciamento da solução**.

6.3.23. **Descrição da Garantia de atualização de versões**

6.3.23.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte direto do fabricante da solução durante toda a vigência contratual para atualizações de versão e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante se necessário, além do nível de suporte que deverá ser prestado pela CONTRATADA em conjunto, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos.

6.3.24. **Serviço de Instalação**

6.3.24.1. Deverão seguir as seguintes premissas:

6.3.24.2. Compreende-se nesta etapa a instalação e configuração da solução para deixá-la funcional e com a cobertura das licenças devidamente aplicadas, funcionais e vigentes, que deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor. Seu custo deverá estar incluso no valor da solução.

6.3.24.3. Durante esta etapa, a equipe da CONTRATADA poderá estar presente, nos horários de instalação definidos pelo METRO-DF e nos casos de atuações remotas, deverá pré-agendar com a equipe do METRO-DF os horários necessários para os acessos necessários de acordo com as políticas e diretrizes de segurança da companhia.

6.3.24.4. As atividades de instalação e configuração, de acordo com a necessidade, poderão ser executadas em horário comercial, período noturno ou finais de semana, de acordo com a definição do METRO-DF.

6.3.24.5. Para esta etapa o METRO-DF disponibilizará a infraestrutura de hardware e software necessários e já existente em seu ambiente, incluindo o ambiente virtualizado e instância de banco de dados existente caso necessário.

6.3.25. **Cronograma**

6.3.25.1. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes prazos:

Lote	Item	Descrição	Início da Execução	Finalização da Execução
1	**Item 1** – Serviço de subscrição da solução para atendimento de suporte remoto aos usuários finais. **Item 2** – Serviço de subscrição da solução para acesso lógico privilegiado ao ambiente de produção.	Reunião de alinhamento entre a equipe de gestão e a contratada	Após convocação do Gestor	Não se aplica
		Instalação e configuração inicial da solução para deixá-la funcional e com a cobertura das licenças devidamente aplicadas, funcionais e vigentes.	Após a emissão da Ordem de Serviço	Até 30 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço
		Configuração e integração da solução com o ambiente do METRO-DF.	Após a instalação inicial da solução.	Até 30 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço, com a aplicação das licenças definitivas.
	Item 3 – Serviço de suporte técnico com operação assistida e transferência de conhecimento para o Lote 1.	Suporte técnico com operação assistida e transferência de tecnologia	1º dia útil após a finalização da instalação e configuração inicial da solução.	36 meses

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. **Modelo da prestação de serviço**

7.1.1. Essa contratação deverá ser executada por meio do fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos, conforme diretrizes, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.1.2. Para a execução do contrato, define-se o METRO-DF como responsável pela gestão e fiscalização, e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos da solução entregue, e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, suporte com operação assistida e transferência de conhecimento da solução, além da gestão de seus recursos humanos e insumos.

7.1.3. A CONTRATADA deverá obedecer a todos os requisitos de atendimento estabelecidos neste termo de referência, além das exigências listadas no ANEXO I – REQUISITOS DO TESTE DE CONFORMIDADE.

7.2. **Gestão e Fiscalização do Contrato**

7.2.1. A autoridade competente designará a equipe de gestão e fiscalização do contrato com as seguintes atribuições:

7.2.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

7.2.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato.

7.2.1.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

7.2.1.4. **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução.

7.3. **Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto**

7.3.1. A solução será recebida provisoriamente quando da instalação e configuração do objeto resultante de cada Ordem de Serviço, pelo Fiscal Técnico do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

7.3.2. Uma vez emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP), iniciar-se-á a etapa de verificação.

7.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) terá seu prazo final prorrogado pelo prazo utilizado para correção dos defeitos em caso de problemas no aceite da solução.

7.3.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.3.6. O Gestor e Fiscal e Requisitante emitirão o Termo de Recebimento Definitivo dos objetos executados, com base nos relatórios e documentação elaborados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. **Condições Gerais de Recebimento dos Serviços**

7.4.1. A CONTRATADA, deverá se reunir com a equipe técnica do METRO-DF, via sessão remota ou presencial, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a convocação do gestor, para início da execução do objeto, devendo emitir ata de reunião.

7.4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a cobertura do serviço de subscrição das licenças para os itens 1 e 2, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.4.3. O recebimento e início da cobertura do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

7.4.4. Uma vez comprovados todos os requisitos da contratação e início da cobertura do serviço de subscrição das licenças da solução, estando a mesma disponibilizada com as licenças aplicadas, funcionais e vigentes, o METRO-DF emitirá por meio de termo de aceite o atesto do recebimento e início da cobertura dos serviços.

7.4.5. O serviço de suporte técnico com operação assistida e transferência de conhecimento para a solução, será mensal e deverá ser executado durante toda vigência contratual, iniciando-se imediatamente após o recebimento definitivo da solução.

7.5. **Da Fiscalização**

7.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de garantia e suporte técnico e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, consoante as disposições contidas na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF

7.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço, a instalação da solução em ambiente de produção deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5.4. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Nível Mínimo de Serviço (NMS), conforme previsto no Item 6.3.20 do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.5.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

7.5.4.2. deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.5. Devem ser cumpridos os Níveis Mínimos de Serviço descritos neste Termo de Referência, que estabelecem requisitos para o suporte de produtos pela contratada.

7.5.6. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base nos chamados a serem faturados por período, conforme relatório do sistema de chamados.

7.5.7. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a CONTRATANTE poderá notificar a contratada, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da contratada dentro desse prazo ou caso a contratante entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções previstas.

7.5.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.6. **Transição dos Serviços - Encerramento do Contrato**

7.6.1. A transição contratual ao final do contrato, deverá possuir repasse de conhecimento e deverá ser apresentado pela Contratada um planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento, no qual deverão ser observados no mínimo:

7.6.2. A transferência de conhecimento final sobre a execução e a manutenção da solução;

7.6.3. A revogação de perfis de acesso utilizados pela CONTRATADA;

7.6.4. A eliminação de caixas postais caso tenha sido criada alguma no ambiente no METRO-DF; e

7.6.5. Outas que se apliquem.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. **Local da Execução dos Serviços**

8.1.1. Os serviços técnico poderá ser prestado de forma remota ou local (on-site), no endereço da CONTRATANTE, Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF, conforme a necessidade do atendimento e mediante abertura e registros de chamados técnicos nos canais oficiais do fabricante ou da contratada.

8.1.2. **Relatórios de Execução de Serviço**

8.1.3. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório em formato eletrônico, contendo todos os chamados ocorridos no mês e seus prazos de atendimento, contendo informações analíticas e sintéticas de cada chamado, contendo a lista e total de chamados concluídos dentro e fora do prazo de SLA estabelecido.

8.1.4. **Forma de pagamento**

8.1.5. O pagamento se dará conforme disposto no item 15 do Termo de Referência.

9. PLANO DE COMUNICAÇÃO

9.1. Serão adotados os seguintes mecanismos de comunicação:

9.1.1. *E-mail*;

9.1.2. Carta (Oficio);

9.1.3. Sistema de Chamados Técnicos da CONTRATADA.

9.2. As comunicações formais serão sempre encaminhadas ao Preposto da CONTRATADA;

9.3. Os serviços previstos neste instrumento serão demandados por intermédio de Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE e serão única e exclusivamente dirigidas ao Preposto da CONTRATADA;

9.4. Para o serviço de suporte técnico, por *default*, a comunicação ocorrerá por intermédio de sistema web que deverá ser provido pela CONTRATADA. No entanto, a comunicação (atendimento) também poderá ocorrer por telefone ou *e-mail* que serão formalizados na iniciação contratual.

10. ENQUADRAMENTO (NATUREZA) DO OBJETO

10.1. A presente contratação trata-se de bens e serviços comum, conforme disposto no Art. 1 da Lei nº 10.520/02, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária emitida por instituição com cadastro ativo no Banco Central

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual;

11.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A forma de fornecimento de bens será integral, conforme o disposto no Art.27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

13. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

13.1. A solução deverá ser composta do seguinte lote:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Prazo	Quantidade
1	**Item 1** – Serviço de subscrição da solução para atendimento de suporte remoto aos usuários finais.	Usuários	36 meses	5
	Item 2 – Serviço de subscrição da solução para acesso lógico privilegiado ao ambiente de produção.	Dispositivos	36 meses	300
	Item 3 – Serviço de apoio técnico e transferência de conhecimento para os itens 1 e 2.	Serviço Mensal	36 meses	36

13.2. Os itens do objeto deverão ser licitados e adjudicados por LOTE, considerando a indivisibilidade dos mesmos, pois as soluções e os serviços são de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia;

13.3. O fornecimento de itens por meio de CONTRATADAS distintas trariam enormes riscos ao projeto. Um grande risco viria da necessidade contínua de comunicação entre os diferentes fornecedores o que, historicamente, não ocorre com fluidez muito menos de forma satisfatória, sendo a parte mais lesada o CONTRATANTE. Além disso, há a necessidade de ocorrer perfeita integração técnica entre os itens do objeto. Sendo assim, o fornecimento parcial dos itens por diferentes fornecedores traria não apenas maior complexidade, mas maiores custos de integração e riscos de uma execução inadequada;

13.4. A licitação por ITEM poderia causar prejuízo ao conjunto da licitação (questões técnicas) ou à economia de escala (questões econômicas), e tornaria inviável e prejudicial ao bom desempenho da solução, por se tratar de serviços complementares. Por outro lado, a contratação dessa solução por LOTE geraria benefícios como a redução do valor final do contrato. Além disso, esse modelo elimina o problema de ter de gerenciar múltiplos fornecedores para uma única solução.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A presente contração terá como critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, respeitando-se os preços estimados por item;

14.2. Visando motivar a disputa por meio dos lances concorrentes, será adotado o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos decrescentes, conforme procedimento legal definido no Edital.

14.3. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento seguirá o seguinte critério:

Lote	Item	Condição de Pagamento	Prazo para realização do Evento
1	**Item 1** – Serviço de subscrição da solução para atendimento de suporte remoto aos usuários finais.	Pagamento do valor total do item mediante Termo de Recebimento Definitivo de Instalação de Softwares, após ateste e recebimento da Nota Fiscal.	Até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal
	Item 2 – Serviço de subscrição da solução para acesso lógico privilegiado ao ambiente de produção.	Pagamento do valor total do item mediante Termo de Recebimento Definitivo de Instalação de Softwares, após ateste e recebimento da Nota Fiscal.	Até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal
	Item 3 – Serviço de suporte técnico com operação assistida e transferência de conhecimento para o Lote 1.	Pagamento mensal mediante encaminhamento de relatório de serviço prestado, após ateste e recebimento da Nota Fiscal	Até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal

15.2. Os pagamentos serão efetuados pelo METRO-DF no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação de cada NF/Fatura.

15.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

15.4. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta - corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário;

15.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante;

15.6. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser enviada à contratante, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

15.7. A Fatura/Nota Fiscal só poderá ser emitida pela CONTRATADA após o aceite definitivo dos bens associados ao contrato.

15.8. O pagamento ocorrerá após o ateste da Fatura/Nota Fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

15.9. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado;

15.10. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006;

15.11. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado;

15.12. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.13. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.14. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.15. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.16. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.18. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.19. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados pro rata temporis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

16.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos nesse instrumento;

16.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, aplicando A CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

16.5. Liquidar a empenho e efetuar a pagamento A CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

16.6. Comunicar A CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas como fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

16.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

16.8. Prever os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte) de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados que pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

16.9. Gerir e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de gestor ou comissão gestora designada, conforme Art. 202 do RILC;

16.10. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.

16.11. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir as serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

16.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

16.13. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.

16.14. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.

16.15. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.

16.16. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas A CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.

16.17. Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.18. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência;

17.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto o CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato,

17.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual;

17.4. Responsabilizar-se integralmente pela equipe técnica com o objetivo de obter os melhores resultados advindos da prestação dos serviços contratados;

17.5. Substituir quando exigido, qualquer um dos técnicos designados para atendimento ao chamado, cuja qualificação não atenda ou seja prejudicial ao bom andamento dos serviços contratados;

17.6. Preencher **Termo de Sigilo e responsabilidade**, na assinatura do contrato, no intuito de proteger a matriz de dados do CONTRATANTE bem como sua infraestrutura de recursos computacionais, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal em razão da execução dos serviços contratados;

17.7. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer vulnerabilidade de segurança que a ferramenta apresente, ou que venha a apresentar durante o ciclo de vida do contrato;

17.8. Aplicar *patches* corretivos de segurança, tão logo estejam disponíveis pela fabricante da solução, sempre em comum acordo e aceite da CONTRATANTE;

17.9. Responder pela reparação de danos causados por defeitos relativos aos serviços prestados;

17.10. Administrar todos os assuntos relativos aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

17.11. Manter seus profissionais trajados adequadamente para o ambiente de trabalho e portar crachá de identificação dentro do ambiente da CONTRATANTE;

17.12. Identificar quaisquer equipamentos de sua propriedade utilizados na boa prestação dos serviços contratados;

17.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

17.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

17.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

17.16. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

17.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

17.18. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

17.19. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

17.20. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

17.21. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

17.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

17.23. Instruir seus empregados quanto a obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

17.24. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

17.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme art. 147, inciso X, do RILC, e Art. 69, inciso IX, da lei 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis;

17.26. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

17.27. Atender as solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência;

17.28. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE;

17.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MP quanto a execução das atividades previstas;

17.30. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE;

17.31. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE;

17.32. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, as comprovações necessárias;

17.33. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos a aprovação da área de TI do CONTRATANTE;

17.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;

17.35. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas

solicitadas pelo CONTRATANTE na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme de demandas ao longo do contrato;

17.36. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

17.37. Entregar ao CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas;

17.38. Detalhar, caso seja necessário, todos os equipamentos entregue na solução apresentada com descrição, marca, modelo, valor individual e quantitativo.

17.39. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação do CONTRATANTE.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. É vedada no presente certame a participação de empresas consorciadas, haja vista que não há na legislação vigente que dispõe sobre as licitações qualquer imposição que trata da aceitabilidade de consórcio, e por tratar de aquisição de bem de consumo comum, de baixa complexidade e de fácil acesso no mercado. Também não se trata de aquisição de grande vulto. Ambas as situações estão de acordo com o RILC em seu artigo 44;

18.2. Nesse sentido, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, detém liberdade de promover referida limitação, desde que o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade, tendo em vista que admitir consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica, correndo o risco de obter ao final um serviço sem unidade, o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração;

18.3. Não será permitida, para nenhum dos itens do presente certame, a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, haja vista que a concentração de serviços complementares e com o mesmo contexto para um grupo de empresas pode gerar possíveis conflitos de interesses entre os fornecedores, dispersão do foco de atuação dos serviços contratados, diferenças na qualidade dos serviços, além de dificultar a gestão do contrato;

18.4. A subcontratação não é permitida neste caso por se referir a aquisição de bem de consumo comum, não se tratando de necessidade de subcontratação compulsória ou qualquer outro fato relevante para a necessidade de subcontratação do tipo facultativa, conforme o RILC em seus artigos 209 a 214;

18.5. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

19. DA REDUÇÃO DE CONTRATOS

19.1. Esta aquisição não é abrangida pelo Decreto nº 39.624, de 09/01/2019, que dispõe sobre a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres;

20. DAS PENALIDADES

20.1. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 e 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente as previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16;

20.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

21. DA RESCISÃO

21.1. O Contrato/Nota de Empenho poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos;

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

21.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

21.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16;

22.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual;

22.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do Art. 81 da Lei 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23. REQUISITOS LEGAIS

23.1. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

23.2. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 - institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

23.3. Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

23.4. Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 - regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências;

23.5. Decreto Distrital 37.667, de 29 de setembro de 2016 - dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

23.6. Instrução Normativa nº 04/2014, da SLTI/MPOG - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;

23.7. Instrução Normativa nº 02/2015, da SLTI/MPOG - Altera a Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014;

23.8. Instrução Normativa nº 05/2014, da SLTI/MPOG - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

23.9. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 73/2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

23.10. Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC).

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei;

24.2. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura Contrato ou envio de propostas o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

24.3. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

24.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII;

24.5. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

24.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa;

24.7. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas;

24.8. A CONTRATADA se obriga a firmar no envio de propostas a Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

24.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

25. DA PROPOSTA COMERCIAL

25.1. Deverá ser emitida em 01 (uma) via, rubricada e assinada, por representante legal da licitante, onde deve constar o número de páginas da proposta conforme listado no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

25.2. Deverá constar o valor unitário e total para cada um dos itens, respeitando a unidade de medida e a quantidade estipulada.

25.3. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

25.4. Conter declaração expressa de estarem inclusos nos preços listados todos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas referentes a Contratação.

25.5. Especificar a razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital de licitação, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e demais informações importantes, bem como o número da conta corrente.

25.6. Especificar a qualificação do representante autorizado a firmar o Contrato, detalhando nome completo, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, bem como o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

25.7. Nesta etapa o Pregoeiro poderá requerer juntamente com a proposta comercial os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica.

26. DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

26.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação, e deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei.

26.2. Caso ocorram prorrogações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar as garantias financeiras pertinentes, devendo ainda, manter-se nas condições de habilitação previstas, mantendo os critérios e condições de qualidade para a execução dos serviços.

26.3. Em conformidade com a IN 04, a prorrogação do CONTRATO será, dentre outras condições, precedida de análise quanto à manutenção da necessidade da contratação e de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o METRO-DF.

26.4. O valor deste Contrato será reajustado pelo IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta apresentada quando do processo licitatório, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

26.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato.

26.7. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal

26.8. O CONTRATO somente sofrerá alteração por meio de Termo Aditivo.

27. DO FORO

27.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

28. ANEXOS

ANEXO I – REQUISITOS DO TESTE DE CONFORMIDADE

A comprovação dos requisitos técnicos obrigatórios deverá utilizar a planilha modelo abaixo e deverão ser comprovados pela LICITANTE melhor classificada no certame, no teste de conformidade, obrigatoriamente em tempo de execução com o ambiente em funcionamento no ambiente do METRO e/ou na nuvem da LICITANTE e poderá ser realizado de forma remota ou presencial. Para esta etapa o METRO-DF disponibilizará a infraestrutura de hardware e software necessários e já existente em seu ambiente, incluindo o ambiente virtualizado e instância de banco de dados existente caso necessário.

Será exigida a comprovação de todos os requisitos técnicos obrigatórios listados e exigidos neste edital na DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS.

As LICITANTES deverão, para cada requisito exigido, declarar se atende ou não ao requisito. A comprovação deverá ser feita através de manuais, folhetos, ou prospectos autorizados e produzidos pelo fabricante da solução, que deverão ser entregues, devidamente numerados e ordenados para consulta pela equipe do METRO-DF, juntamente com a planilha de requisitos técnicos obrigatórios, além da demonstração em tempo de execução para a equipe de homologação do teste de conformidade do METRO-DF.

A Planilha de requisitos técnicos obrigatórios deverá ser entregue, devidamente preenchida e assinada pela LICITANTE, acompanhada de toda documentação comprobatória, juntamente com a proposta comercial no momento de cadastramento da mesma e da documentação de habilitação no site Comprasnet.

Ficam estabelecidas as seguintes definições para determinação da forma de atendimento a cada requisito:

O ambiente para o teste de conformidade deverá ser disponibilizado e estar em pleno funcionamento com todas as características necessárias, sem nenhum custo adicional para o METRO-DF, para isso a LICITANTE deverá arcar com todo e qualquer custo envolvido, e deverá cumprir o prazo máximo de 05 (cinco dias, contatos a partir do acionamento feito pelo METRO-DF para demonstrar todos os requisitos técnicos exigidos, sendo no máximo 03 (três) dias para preparação do ambiente e um 1 (um) dia para realização dos testes exigidos, o METRO-DF contará com o máximo de 2 (dois) dias para emitir a Declaração de Atendimento ao Teste de Conformidade.

Para todos os requisitos exigidos pelo METRO-DF, a LICITANTE deverá demostrar o atendimento imediatamente no teste de conformidade para a equipe do METRO-DF, sujeito a desclassificação quando da não demonstração ou não atendimento de qualquer um dos requisitos.

A LICITANTE será comunicada quando deverá proceder a disponibilização do ambiente para o teste de conformidade. Caso o ambiente não esteja em pleno funcionamento com todos requisitos técnicos exigidos no prazo determinado, a LICITANTE será considerada desclassificada, sendo chamada a próxima colocada e assim por diante.

Uma vez atendidos e demonstrados todos os requisitos técnicos obrigatórios, o METRO-DF emitirá Declaração de atendimento conforme listado no ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TESTE DE CONFORMIDADE.

Modelo de Planilha de requisitos técnicos obrigatórios:

Item	Descrição	Proposta atende?	Referência na Documentação Técnica	Observações
6.1.7	Permitir elevar privilégios do cliente no momento da sessão para execução de tarefas administrativas, sem perder a conexão;	SIM	Manual A pág Y	
6.1.8	Possuir a funcionalidade de provedor de elevação de acesso, caso o atendente precise elevar os privilégios da sessão e não possua a credencial necessária;	SIM	Manual B pág Z	
...	...	...	...	

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TESTE DE CONFORMIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO TESTE DE CONFORMIDADE DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DO AMBIENTE

DECLARAMOS, para fins de instrução de processo licitatório do METRO-DF, que a empresa _____, por meio de seu Responsável Técnico, inscrita no CNPJ sob o no _____, atendeu, demonstrou, e comprovou, todos os requisitos do teste de conformidade conforme listado no ANEXO I.

Declaramos ainda que toda demonstração foi realizada e acompanhada pela equipe do METRO-DF.

DATA: / / .

Assinatura do responsável da LICITANTE

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

AO

METRO-DF

XXXXXX-UF

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO No XXX-XXXX**

Proposta que faz a empresa [XXX], CNPJ [xxx.xxx/xxxx-xx] para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional, conforme diretrizes, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que passam a fazer parte integrante independente de transcrição.

Segue a proposta para fornecimento da solução:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Prazo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total para 36 meses
1	Item 1 – Serviço de subscrição da solução para atendimento de suporte remoto aos usuários finais.	Usuários	36 meses	5	R$	R$
	Item 2 – Serviço de subscrição da solução para acesso lógico privilegiado ao ambiente de produção.	Dispositivos	36 meses	300	R$	R$
	Item 3 – Serviço de suporte técnico com operação assistida e transferência de conhecimento para o Lote 1.	Serviço Mensal	36 meses	36	R$	R$
					Valor total para 36 meses	**R$**

VALOR TOTAL – Por extenso: XXXX.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que, no valor acima apresentado, estão contidas todas as despesas, de quaisquer naturezas, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do termo de referência, bem como os custos operacionais, ou seja, àqueles diretamente relacionados à execução do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contatos a partir da data do seu envio ao órgão.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

a) Dados da empresa:

b) Razão Social:

c) CNPJ/MF:

d) Endereço:

e) Tel/Fax:

f) CEP:

g) Cidade:

h) UF:

i) Dados do Representante Legal da Empresa:

I. Nome:

II. CPF/MF:

III. Cargo/Função:

IV. Cart.Ident nº:

V. Expedido por:

VI. Naturalidade:

VII. Nacionalidade:

VIII. E-mail:

IX. Telefone para contato:

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal do proponente]

[Empresa Proponente]

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Os abaixo assinados, de um lado a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, doravante denominada METRÔ-DF, neste ato representada pelo (a) (CARGO),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, (NOME DA EMPRESA), com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, neste ato representada pelo seu (CARGO), (NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA), de acordo com o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, por meio do qual a Contratada, em razão da prestação de serviços ao METRÔ-DF, objeto do contrato n.º 000XX/2022, firmado em / /2022, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do METRÔ-DF, segredos e informações classificadas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao METRÔ-DF, estabelecerá contato com informações privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí estando incluso os próprios empregados do METRÔ-DF, exceto quando autorizado formalmente, quando for necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no METRÔ-DF ou mediante previsão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo METRÔ-DF conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O METRÔ-DF reconhece que, para a prestação do serviço contratado ou prestação de serviços correlatos, deverá prover à (NOME DA EMPRESA) acesso às informações, ambiente computacional e dependências de suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA – A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação classificada, a (NOME DA EMPRESA) obriga-se:

Parágrafo Primeiro – por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do contrato estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;

Parágrafo Segundo – a instruir devidamente os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis em segurança da informação, bem como treinamento quanto às condutas a serem adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

Parágrafo Terceiro – a não transportar informações para fora do METRÖ-DF sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força de contrato;

Parágrafo Quarto – a não reproduzir, sem anuência do METRÔ-DF, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no METRÔ-DF;

Parágrafo Quinto – a devolver, assim que solicitado pelo METRÔ-DF ou quando concluído o prazo do contrato firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pela empresa, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo do METRÔ-DF e, sendo o caso, no cancelamento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a (NOME DA EMPRESA) e o METRÔ-DF, e abrangem, além das informações de que a (NOME DA EMPRESA) venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Brasília, de de 2022

METRÔ-DF / CONTRATADA

TESTEMUNHAS da Contratante e Contratada

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**
Ricardo Xavier de Araújo Matrícula: 2731-6	Bruno Fontinele Mac Ginity Matrícula: 3216-6	Vinícius Fidelis de Oliveira Matrícula: 3322-7

Autoridade Máxima da Área de TI
Rodrigo Gonçalves Pontes

Matrícula: 2731-6

Diretor da Área Demandante
Handerson Cabral Ribeiro Matrícula: 3195X

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FONTINELE MAC GINITY - Matr.0002731-6**, **Técnico(a) em Informática**, em 20/12/2022, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 21/12/2022, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES PONTES - Matr.0003265-4**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 21/12/2022, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HANDERSON CABRAL RIBEIRO - Matr.0003195-X**, **Diretor(a)-Presidente**, em 21/12/2022, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA - Matr.0003322-7**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 21/12/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102217603** código CRC= **1AB43D02**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 22/11/2022, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **100319711** código CRC= **13B659E3**.

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal n.º 23.460/2002, n.º 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/202x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n.º 13.303/2016.

2.2. O prazo de execução é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura deste

contrato.

2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos

lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será no na sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizado no Complexo Administrativo e Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, CEP 71.929-540. Nos horários de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá

prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Nos termos da Lei Distrital n.º 6.128, de 1º de março de 2018 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

10.1.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.14.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.14.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.14.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de

direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não

pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item

15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais,

consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 08/03/2023, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **107680605** código CRC= **E3CC10A8**.

ANÁLISE DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação.

Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.
- Riscos de gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

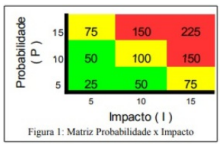


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MATRIZ DE RISCO

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/ Criticidade (I)	Nível de risco (P X I)	Parte Responsável	Consequência	Plano de Ação	Plano de Contingência
1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do Termo de abertura de aquisição	Baixo	Alto	Médio	TIN	Atraso no processo de contratação	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação	Convocação de reunião extraordinária da equipe da TIN para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.
2	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo aquisição da contratação	Baixo	Alto	Médio	TIN	A não realização do serviço e possibilidade de comprometimento dos equipamentos	Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento; Controle do andamento do processo por todas as áreas envolvidas, via SEI.	Tentar mitigar com a instalação de *softwares* gratuitos de acesso remoto
3	Planejamento da Contratação	Licitação deserta	Baixo	Alto	Médio	TIN	1-Atraso na conclusão da contratação; 2-Não fornecimento do objeto.	1- Análise mercadológica prévia ao lançamento da licitação. 2- Reexame de documentos durante o planejamento da contratação 3- O gestor responsável deverá realizar análise crítica dos preços encontrados na pesquisa, bem como do valor de referência, a fim de verificar se os mesmos se apresentam de forma homogênea e estão condizentes com o mercado. 4- Pesquisa em contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública.	Tentar mitigar com a instalação de *softwares* gratuitos de acesso remoto
4	Planejamento da Contratação	Indisponibilidade do recurso	Médio	Alto	Alto	TIN	1- Atraso na conclusão da compra 2- Não fornecimento dos bens 3- Cancelamento do processo licitatório e judicialização	1-TR/Edital bem embasado, dentro dos preceitos legais e condizente com o mercado. 2- Conduzir a licitação de forma transparente. 3- Evitar o excesso de formalismo no julgamento das propostas. 4- Realizar diligências quando necessário.	Tentar mitigar com a instalação de *softwares* gratuitos de acesso remoto
5	Planejamento da Contratação	Fornecedores não responderem às solicitações de cotação	Médio	Médio	Médio	TIN	1- licitação deserta 2- necessidade de nova contratação 3- atraso no fornecimento da demanda	1- A especificação técnica do objeto deverá ser precisa, suficiente, sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição 2- Unidade demandante deverá rever ou justificar as exigências técnicas que restringem a competitividade.	Tentar mitigar com a instalação de *softwares* gratuitos de acesso remoto
6	Planejamento da Contratação	Superdimensionamento no quantitativo	Baixo	Alto	Médio	TIN	Desperdício de itens adquiridos em excesso e de recursos	1- Estudo técnico prévio de demanda. 2- Revisão do o Estudo Técnico Preliminar e/ou da justificativa da quantidade demandada que embase o pedido de compras. Caso necessário, deverá ser feita a retificação das quantidades adequadas à necessidade da unidade demandante.	Revisão constante do escopo
7	Planejamento da Contratação	Subdimensionamento do quantitativo	Baixo	Alto	Médio	TIN	1- Retrabalho 2- Necessidade de nova licitação para atender a demanda	1- Estudo técnico prévio de demanda. 2- Revisão do o Estudo Técnico Preliminar e/ou da justificativa da quantidade demandada que embase o pedido de compras. Caso necessário, deverá ser feita a retificação das quantidades adequadas à necessidade da unidade demandante. 3- Providenciar nova solicitação de licitação ou aditivos ao contrato com acréscimo de quantidade.	Revisão constante do escopo

8	Licitação	Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor	Baixo	Alto	Médio	TIN/AGGCO	1- Produtos/Bens com qualidade inferior 2- Produtos/bens fora do especificado	1- Maior detalhamento do item 2- coleta de amostra prévia 3- conferência dos itens no momento da entrega 4- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO, de forma precisa, suficiente, sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. 5- Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que ser obrigatório o acréscimo da expressão ou similar ou de melhor qualidade.	Realizar mudanças necessárias
9	Licitação	Falência, insolvência da empresa contratada	Baixo	Alto	Médio	TIN/AGGCO	1- Não entrega do objeto contratado 2- Necessidade de deflagrar novo processo de contratação 3- Possível agravamento nas medidas de prevenção	1- Análise do último balanço da companhia 2- levantamento prévio de ocorrência de atraso ou não entrega pela empresa. 3- Exigir a qualificação econômico-financeiro do licitante.	1- Tentar mitigar com a instalação de *softwares* gratuitos de acesso remoto 2- Abrir novo processo de contratação
10	Licitação	Licitação impugnada	Baixo	Alto	Médio	TIN/AGGCO	Não realização da aquisição	Revisão da documentação, Termo de Referência, questões jurídicas e contratuais antes de publicar o edital. Revisão das questões polêmicas e avaliação de sugestões de melhorias. Justificar tecnicamente e financeiramente a necessidade da compra	Realizar ajustes, publicar novo edital
11	Licitação	Cotação de preço abaixo do mercado	Médio	Alto	Alto	TIN/AGGCO	Não realização da Contratação	Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de cotação de preços. Realizar cotação usando Banco de Preços.	Realizar nova cotação de preço usando banco de preços e outro método de pesquisa de preço conforme decreto nº 36.220, de 30 de dezembro de 2014. Realizar ajustes no Termo de Referência. Publicar novo edital
12	Execução Contratual	Questionamentos por órgãos de controle	Médio	Alto	Alto	TIN	1- responsabilização dos gestores/ agentes públicos 2- Multa	1- Atendimento ao RILC 2- motivação robusta da contratação	Responder questionamentos no prazo e consulta ao jurídico se necessário.
13	Execução Contratual	Mudanças no ambiente interno ou nas necessidades da área	Médio	Alto	Alto	TIN	Questionamentos sobre aquisição	1- Controle rígido do serviço adquirido 2- Estimar da melhor maneira possível os parâmetros e suas necessidades.	Elaborar termo aditivo para incluir mudanças.
14	Execução Contratual	Atraso na entrega do Serviço contratado	Baixo	Médio	Baixo	TIN	Atraso na entrega do Serviço	Previsão de inclusão no TR de sanções por atraso não justificado por parte da empresa contratada. Vincular o pagamento a entrega do serviço.	Aplicar sanções
15	Execução Contratual	Não entrega do Serviço contratado	Baixo	Alto	Médio	TIN	Não entrega dos serviços	Previsão de inclusão no TR de sanções pela não entrega do objeto por parte da empresa contratada.	Aplicar sanções e realizar nova contratação do objeto
16	Execução Contratual	Entrega com qualidade inferior à exigida	Médio	Médio	Médio	TIN	Equipamentos sem funcionar ou funcionando de forma insatisfatória	Realizar recusa do equipamento após recebimento provisório.	Solicitar novo conserto no prazo do TR e caso a empresa não realize, aplicar sanções

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FONTINELE MAC GINITY - Matr.0002731-6**, **Técnico(a) em Informática**, em 20/09/2022, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 20/09/2022, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA - Matr.0003322-7**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 03/01/2023, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **95969602** código CRC= **7C2115AE**.